



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍBA



LEI COMPLEMENTAR N.º 024, DE 23 DE ABRIL DE 2007.

“Dispõe sobre a criação de cargos na estrutura administrativa do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Paranaíba - PREVIM e dá outras providências”

O Prefeito Municipal de Paranaíba, Estado de Mato Grosso do Sul,

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Paranaíba Decreta e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam criados na estrutura administrativa do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Paranaíba - PREVIM, os cargos, em comissão e efetivos, constantes dos anexos I e II desta Lei.

Parágrafo único. Enquanto não providos os cargos de seu Quadro, o Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Paranaíba - PREVIM, para execução de seus serviços, nomeará servidores utilizando-se do Quadro de Cargos em Comissão.

Art. 2º. As atribuições, as jornadas de trabalho e os requisitos para nomeação dos cargos efetivos e dos cargos em comissão do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Paranaíba - PREVIM, são os mesmos dos servidores do Quadro da Prefeitura Municipal de Paranaíba.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍBA



Art. 3º. Ao servidor ocupante, exclusivamente, de cargo em comissão de livre nomeação e exoneração, aplica-se o Regime Geral de Previdência Social.

Art. 4º. Nenhum servidor do quadro do Previm será colocado a disposição de outro órgão, com ônus para o Instituto.

Art. 5º. O servidor do quadro efetivo da Prefeitura Municipal de Paranaíba ou da Câmara Municipal, designado ou colocado à disposição do Previm, com ônus para a origem, poderão perceber gratificação pelo exercício de trabalhos técnicos.

Parágrafo único. A gratificação por trabalho técnico têm caráter transitório, que poderá ser atribuída a servidores de administração direta e indireta, pela prestação de serviços de natureza essencialmente técnica, no percentual de até 50% (cinquenta por cento) do vencimento-base.

Art. 6º. O Diretor Executivo, o Diretor Financeiro e o Secretário de Benefícios do Previm, enquanto no cargo estiverem, perceberão gratificação de representação, equivalente ao símbolo CCDS-101, do anexo I desta Lei.

Art. 7º. Ao ocupante de cargo em comissão, pelo exercício do cargo, poderá ser-lhe atribuída gratificação, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do vencimento-base.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍBA



Art. 8º. O reajuste salarial dos servidores do Previm dar-se-à na mesma data de concessão aos servidores da Prefeitura Municipal de Paranaíba.

Art. 9º. As despesas decorrentes da execução desta Lei onerarão dotações próprias do orçamento do Município vigente, suplementadas se necessário, ou mediante a abertura de créditos especiais.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de **1º de julho de 2007**, revogadas as disposições em contrário notadamente o § 3º, artigo 57 da Lei Complementar n.º 011, de 04 de dezembro de 2001.

Paço Municipal “*Prefeito Edu Queiroz Neves*” aos 23 dias do mês de abril de 2007.

MANOEL ROBERTO OVÍDIO
Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA, na Secretaria Municipal de Administração, na data supra.

JANETE APARECIDA DOS SANTOS
Secretária Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍBA



ANEXO I

CARGOS EM COMISSÃO

<u>QTE</u>	<u>DENOMINAÇÃO</u>	<u>VENCIMENTO</u>	<u>SÍMBOLO</u>
01	DIRETOR ADMINISTRATIVO	R\$ 1.500,00	CCAS-201
01	ASSISTENTE TÉCNICO E ADMINISTRATIVO	R\$ 400,00	CCAD-303

GRATIFICAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO

<u>SÍMBOLO</u>	<u>REPRESENTAÇÃO</u> R\$
CCDS-101	R\$ 700,00

Paranaíba(MS), 23 de abril de 2007.

MANOEL ROBERTO OVÍDIO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍBA



ANEXO II

CARGOS EFETIVOS

QTE	DENOMINAÇÃO	VENC.	REQUISITOS	C. H.
01	ADMINISTRADOR	R\$ 1.500,00	Curso superior em Administração, com inscrição no Conselho Regional de Administração.	08h
01	CONTADOR	R\$ 1.500,00	Curso superior em Ciências contábeis, com inscrição no Conselho Regional de Contabilidade.	04h
01	AGENTE ADMINISTRATIVO	R\$ 700,00	Ensino Médio completo.	08h

Paranaíba(MS), 23 de abril de 2007.


MANOEL ROBERTO OVÍDIO
Prefeito Municipal